



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.266/2001

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.257/00 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei nº 1.257/00 de 28 de Dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedido um a Gratificação Adicional aos Funcionários Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal, que exerçam o Cargo de Guarda Municipal, fixada em 30% (trinta por cento) do piso salarial, em conformidade com o artigo 64, alínea “q”, combinado com o Artigo 175 da Lei Municipal nº 718/91 de 16/12/1991.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2001.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de Março de 2001.

  
**GETULIO MANOEL LOUREIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra

  
**PAULO ROBERTO MARTINS DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Administração